COMISSÃO DE CULTURA

Parecer

Ementa: Projeto de Emenda de Revisão: Nº 01/2018 à Lei Orgânica do Município do Salvador, Capítulo VIII – Da Cultura.

Autor: Mesa Executiva da Câmara Municipal do Salvador.

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Emenda de Revisão nº 01/2018 de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal do Salvador, com data de protocolo no sistema legislativo digital em 06 de março de 2018.

Justifica o Relator da proposta, que o Projeto de Emenda de Revisão: "...busca sanar possíveis imperfeições, agora, identificadas, além da necessidade de incorporar normas de reprodução obrigatória e outras tantas de imitação, reclamadas pela boa técnica jurídica, eliminando-se desta forma inconstitucionalidades que resultam da incompatibilidade entre o texto ora em vigor e as emendas produzidas na Constituição da República Federativa do Brasil."

O Setor de Análise e Pesquisa, apresentou relatório favorável ao projeto em questão, entretanto, "...em exame restrito de boa técnica legislativa, verificou a necessidade de reordenar as alíneas do inciso I ao 21, subsequente a letra "h". Além disso, no do § 2º do art. 47 deste projeto de revisão houve o acréscimo do § 3º, sendo esta inclusão despicienda, vez que o texto alterado do § 2º do citado artigo já contempla a matéria expressada no dispositivo acrescentado. "

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final também apresentou parecer favorável.

Todavia, a vereadora Aladilce Souza apresentou voto em separado no sentido que seja SUSPENSA A TRAMITAÇÃO do projeto de Emenda até que a Procuradoria Jurídica se manifeste sobre as questões suscitadas.

O supra projeto foi encaminhado em 02/04/2018 a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e desde 05/06/2018, segundo informações divulgadas no sistema legislativo digital está aguardando designação do Relator.

No dia 14 de maio do corrente ano, esta comissão em conjunto com a comissão da Reparação realizou audiência pública para discutir os capítulos referentes aos temas.

É o relatório.

Passo a opinar.

I – DO ASPECTO FORMAL:

No capítulo dedicado a matéria de análise desta comissão, observamos que no sumário do Projeto de Emenda está indicada a página 79 (Capítulo VIII – DA CULTURA), ocorre que, a página que de fato está o referido capítulo é a 91.

Portanto, para dinamizar a leitura da norma, se faz imprescindível correção deste erro formal específico e por consequência de todo o texto do Projeto, quanto ao sumário e indicações das páginas corretas dos capítulos.

II – DAS PROPOSTAS DE EMENDAS:

Inicialmente, cito a necessidade de correção do erro formal existente no sumário em relação as páginas indicadas.

Modifica o inciso I, do artigo 262:

I - as manifestações culturais dos diferentes grupos **étnico-raciais** formadores da comunidade soteropolitana, vedada qualquer forma de discriminação;

Modifica o inciso V, do artigo 262:

V - o intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, Estados e Países, prioritariamente as cidades reconhecidas irmãs do Município.

Supressão do inciso IV, do artigo 267:

Sugiro a supressão do referido inciso, pois, a matéria que o mesmo trata, já está contemplada no capítulo referente à Educação. Ademais, a disciplina comunicação e expressão não é mais ensinada, a nomenclatura foi modificada para Língua Portuguesa.

Inclusão dos artigos 268 e 269:

Art. 268 O Município garantirá o acesso à produção, distribuição e usufruto da memória e da cultura escrita, criando o Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas, assegurando:

I – Cadastro das Bibliotecas Públicas Municipais, Escolares e Comunitárias;

II – As bibliotecas Comunitárias serão incorporadas aos cadastros públicos com a natureza de rede complementar para o atendimento púbico e, assim, reconhecidas também como bibliotecas públicas de natureza jurídica privada, sem fins lucrativos.

III – Mecanismo para financiamento da expansão e qualificação desses equipamentos.

IV – Mecanismos para o desenvolvimento das carreiras profissionais necessárias para a atuação nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias;

V – Criação do Fundo Municipal do Livro, da Leitura e Bibliotecas Públicas, Escolares e Comunitárias, conforme aponta o Plano Municipal do Livro da Leitura e da Biblioteca – PMLLB, Decreto nº 24.590/13.

VI – Apoio a Bibliotecas Comunitárias existentes, conforme descrito no PMLLB, Decreto nº 24.590/13.

Art.269 - A Rede de Bibliotecas Comunitárias de Salvador desempenhará a função cultural da localidade onde se situarem e terão por atribuição orientar, estimular e promover atividades culturais relacionadas a livros, leituras e literatura brasileira.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a coordenação das ações executadas pelas Redes de Bibliotecas Comunitárias de Salvador.

III – VOTO:

Em face do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Emenda de Revisão nº 01/2018, com as respectivas emendas apresentadas.

Silvio Humberto
Presidente da Comissão de Cultura
Vereador - PSB
Relator